

TC 034.561/2014-5

Tomada de Contas Especial

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, por meio do Convênio 5.045/1997 (Siafi 325721), para atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, com repasse de R\$ 90.174,00 em recursos federais.

2. A Secex-MA procedeu à citação do Sr. Jorge Ney Mota Bandeira, prefeito responsável pela gestão dos valores, conforme ofícios nas peças 8 e 11. O endereço de notificação consta da base da Receita Federal e é o mesmo informado pela Cemar e pelo 102 consulta.

3. Considerando que as tentativas de entrega do ofício citatório restaram infrutíferas (peças 9 e 12), realizou-se a citação via edital (peça 14), tendo o responsável permanecido silente. Desse modo, a proposta da unidade técnica é de considerá-lo revel, julgando-se irregulares as contas, imputando-lhe o débito e aplicando-lhe multa.

4. Da minha parte, concordo com o encaminhamento no que se refere ao mérito das contas e à condenação ao ressarcimento do débito. Em relação à multa cogitada, verifica-se que, em decorrência da aplicação do entendimento expresso no Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, encontra-se prescrita a pretensão punitiva por este Tribunal, visto terem decorrido mais de 10 anos entre a ocorrência dos fatos (1999) e a ordenação da citação pela Secex-MA, em 16/12/2015 (peça 7). Nesse sentido, sugiro a exclusão da letra “c” do item 14 da instrução na peça 18.

5. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade técnica, exceto quanto à aplicação de multa ao responsável.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador